



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 094/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO DA LO Nº 188/2006**, autorizando a atividade de **PONTO DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES**, requerida pela **AIR BP BRASIL S.A.**, CNPJ: **04.454.790/0001-36**, objeto do processo **190.000.122/2005**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PONTO DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES ESTA LOCALIZADA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, LAGO SUL – RA XVI – DF.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2.Apresentar, anualmente e referente aos dois semestres, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados

dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;

3.Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção da área de abastecimento;

4.Realizar manutenção **periódica** nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO;

5.Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;

6.Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletes ligados ao SAO;

7.Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;

8.Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado com Classe I (NBR 10.004);

9.Destinar adequadamente os resíduos perigosos classe I (**embalagens de lubrificantes, outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas**) caso sejam produzido devendo ver a possibilidade de devolver embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/2005. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

10.Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incluindo os resíduos regados no SAO);

11.Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes conforme Decreto nº4.154/2008;

12.É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;

13.Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

14.Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

15.Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

DEFESA CIVIL: 61 – 3901 – 5816 / 9224 – 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193



4 - DAS OBSERVAÇÕES:

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

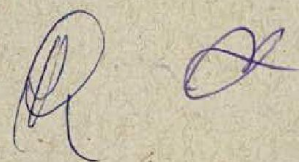
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo máximo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

8. As condicionantes da Licença de Operação nº 094/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 111/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 267 a 271.



5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 094/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 13 de outubro de 2011

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 094/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2011.

Raídan

(ASSINATURA)

Raídan Paiva Amorim

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)